

Município de Alto Santo/CE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 138, § 1º, e no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, e após análise do Processo Administrativo Sancionador sob o nº 01/2025;

CONSIDERANDO o Contrato N.º 20240374, oriundo da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º CE – 008/2024/SEINFRA, que tinha por objeto a construção de palco fixo coberto e pavimentação em piso industrial na Praça de Eventos em frente à Arena Coliseu;

CONSIDERANDO que a Ordem de Serviço foi emitida em 28 de novembro de 2024, fixando o prazo máximo de execução de 120 (cento e vinte) dias para o Item 1 e 90 (noventa) dias para o Item 2;

CONSIDERANDO que a Fiscalização da Obra identificou, em julho de 2025, irregularidades técnicas graves na execução e a paralisação unilateral da obra do palco;

CONSIDERANDO que a empresa ARCTURO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 03.077.025/0001-81, foi formalmente notificada em 25 de agosto de 2025 para corrigir as irregularidades e retomar os serviços da obra do palco;

CONSIDERANDO que a Contratada, em resposta datada de 29 de agosto de 2025, comprometeu-se a retomar plenamente as atividades no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos (com termo final em 13 de setembro de 2025), mas a Fiscalização atestou o descumprimento desta promessa e a persistência do estado de paralisação e das falhas técnicas até a presente data, conforme ratificado no Pedido de Abertura de Processo Administrativo Sancionador de 15 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO que a obra do palco foi abandonada e teve o seu contrato rescindido unilateralmente com fundamento no art. 137, incisos I e II, combinado com o art. 138, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, em razão da inexecução culposa, caracterizada pelas irregularidades técnicas graves não sanadas, paralisação injustificada e atraso crítico;

CONSIDERANDO que os fatos configuraram infrações graves de inexecução total e de inexecução parcial com grave dano à Administração, bem como o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado (art. 155, incisos II, III e VII da Lei n.º 14.133/2021), de responsabilidade da empresa ARCTURO CONSTRUÇÕES LTDA,

DECIDE:

1. APLICAR a sanção de **Multa** prevista no art.156, inciso II, c/c §3º da Lei n.º 14.133/2021 no patamar de 10% sobre o valor total do contrato, em razão da inexecução total, nos termos da cláusula 12.2.4.3 do Contrato nº 20240374, correspondente a **R\$ 48.249,65 (quarenta e oito mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)**.

2. APLICAR a sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar** na forma do art. 156, inciso III c/c § 4º da Lei n.º 14.133/2021 com a Administração Pública Municipal de Alto Santo/ce pelo prazo **máximo de 3 (três) anos**.

Dê-se ciência à interessada, oportunizando-lhe prazo para recurso, nos termos do art.166 da Lei n.º 14.133/2021.

Após, tomadas às providências necessárias, archive-se.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Moacir Bezerra Freire, aos 14 (quatorze dias) do mês de novembro de 2025.

GILCA MARIA MACHADO BEZERRA

Secretária Municipal de Obras, Infraestrutura, Recursos Hídricos, Energia e Saneamento

Publicado por:

Eduardo James Candido de Freitas

Código Identificador:17CE7B22

CONSCIÊNCIA NEGRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE/CE, no exercício de suas atribuições legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o dia 20 de novembro de 2025 é feriado nacional em que se celebra a Consciência Negra;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público Municipal regulamentar os atos administrativo de ponto facultativo e feriados,

DECRETA

Art. 1º. Fica Decretado **FERIADO** o dia 20 de novembro de 2025 (quinta-feira) em virtude do Feriado Nacional do Dia da Consciência Negra e **PONTO FACULTATIVO** o dia 21 de novembro de 2025 (sexta-feira).

Art. 2º. Durante o período previsto no artigo 1º estão excluídos os serviços essenciais e de interesse público prestados pelo Município de Antonina do Norte - CE à população, que serão realizados normalmente, como o serviço de atendimento à saúde, segurança, distribuição e manutenção de redes de água, esgoto e limpeza urbana.

Parágrafo único. Fica inalterado o calendário escolar de 2025.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - CE, em 18 de novembro de 2025.

ANTONIO ROSENO FILHO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Publicado por:

Henrique Augusto Vieira de Matos

Código Identificador:7D9A6813

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 032/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 032/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: NOMEIA OS MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA, NA FORMA PREVISTA EM LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE/CE, ANTONIO

ROSENO FILHO, no exercício de suas atribuições legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para o Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância do Município de Antonina do Norte/CE:

- **REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Raimundo Paulo Rodrigues Brito (Titular)

Francisca Isadora Facundo Santana (Titular)

Gabriela Nunes Arrais (Suplente)

- **REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Maria do Carmo de Oliveira (Titular)

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 031/2025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 031/2025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E FERIADO DO DIA